



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES LAGOA DOS TRÊS CANTOS

APROVADO
SALA DAS SESSÕES

Vistas à Comissão Permanente CNPJ/MF N° 29.851.440/0001-34

14 dias

Em 17/04/20

www.cameralagoa3cantos.com.br

Em 20/04/20

Presidente

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N° 03/2020, de 15 de abril de 2020.

Registrado sob o número

1487/20
15.04.20

REGULAMENTA A CONCESSÃO DE VALE-ALIMENTAÇÃO AOS
SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DE LAGOA DOS TRÊS
CANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder ao servidor titular de cargo efetivo e de cargo em comissão, nos termos desta Lei, vale-alimentação para ressarcimento de despesas com alimentação, em razão do exercício de suas funções.

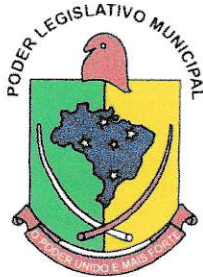
Art. 2º Não será concedido vale-alimentação:

- I – ao estagiário;
- II – aos vereadores;
- III – ao servidor ausente, por motivo de doenças em pessoa da família e/ou licença saúde, superior a dois (2) dias/mês;
- IV – ao servidor ausente, pelo tempo que perdurar o afastamento ou licença, nos seguinte casos:
 - a) cumprimento do serviço militar obrigatório;
 - b) concorrer a mandato eletivo;
 - c) tratar de interesses particulares;
 - d) licença prêmio;
 - e) licença maternidade;
 - f) cedência e/ou permuta para outro órgão, instituição ou entidade;
 - g) em gozo de férias.

Art. 3º O valor do vale-alimentação é fixado em R\$ 300,00 (trezentos reais) por mês.

Art. 4º O benefício será concedido uma única vez em caso de acúmulo regular de cargos, emprego ou funções.

Julio Bol



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ/MF N° 29.851.440/0001-34

www.camarylagoa3cantos.com.br

Art. 5º O vale-alimentação será reajustado anualmente, na mesma época da revisão geral anual da remuneração do servidor público.

Art. 6º O benefício não integrará a remuneração dos servidores, bem como não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais e sobre ele não incidirão quaisquer contribuições trabalhistas ou previdenciárias.

Art. 7º O vale-alimentação terá caráter pessoal e será concedido individualmente a cada servidor, sempre até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente a qual se refere.

Art. 8 O vale-alimentação será fornecido através de cartão magnético, por empresa especializada, ficando o Poder Legislativo autorizado a firmar convênio, acordo e ou/ajuste com Órgãos e ou/Empresas para fins de aquisição do serviço de que trata esta Lei.

Art. 9 As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária específica.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor da data da publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º abril de 2020.


Júlio César Bohn

Presidente do Poder Legislativo


Christiane Carine Jost

1ª Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ/MF N° 29.851.440/0001-34
www.camaralagoa3cantos.com.br

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI N° 03/2020

Senhores(as) Vereadores(as),

O pagamento do vale-alimentação fundamenta-se no auxílio ao servidor no desempenho de suas atividades laborais.

Está previsto na Lei Municipal nº 739, de 28/12/2007 e suas alterações em seu art. 1º que determina que o auxílio-alimentação será concedido aos servidores públicos municipais, mediante lei específica.

Trata-se de vantagem indenizatória e condicional, não se enquadrando nas limitações do art. 18 da LC nº. 101/00, cuja percepção exige o efetivo exercício da atividade, não se incorporando automaticamente aos vencimentos dos ativos nem dos inativos, dependendo de expressa autorização de lei, em obediência ao princípio da legalidade.

Cabe registrar que o valor a ser concedido ao servidor do Legislativo é o mesmo dos servidores públicos municipais do Poder Executivo.

Por fim o valor definido nominalmente é fator de justiça social, pois auxiliará o servidor no exercício de suas atribuições.

Requer-se a tramitação do projeto em regime de urgência para viabilizar a inclusão do mesmo ainda no mês de abril, pois refere-se a regulamentação de um direito já alcançado aos servidores a alguns anos.

Ademais, faz-se necessário a inclusão do referido projeto em sessão extraordinária, tendo em vista a suspensão dos trabalhos do Poder Legislativo, pelo COVID-19.

Sendo o que se apresentava para o momento em relação à matéria ora encaminhada, ficamos no aguardo de apreciação e posterior parecer favorável com aprovação.

Atenciosamente,


Júlio César Bohn

Presidente do Poder Legislativo


Christiane Carine Jost

1ª Secretária